



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**G A B I N E T E**

**P O R T A R I A Nº 567 /2012-GAB/SRH.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 571/2012 – 23839, **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Fica outorgado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS**, situada na Av. Oto Cardoso de Paiva, nº 810, Vila Souzaia, no município **São Francisco de Goiás**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **02.468.437/0001-80**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego São Francisco**, no ponto de coordenadas geográficas **15º55'46,4" S e 49º15'43,4" O**, no trecho localizado na área de perímetro urbano, no município de **São Francisco de Goiás**, Estado de Goiás, com derivação durante **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano**, de até **42,6 l/s (quarenta e dois vírgula seis litros por segundo)**, para **condução por canal**. A finalidade do canal é para enrocamento lateral de córrego para evitar erosão.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º**- Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º**- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela **ENGENHEIRA CIVIL LIÊSE PEREIRA VASCONCELOS, CREA-GO Nº 9163/D**, os projetos, fiscalização e laudos técnicos realizados pelo **GEÓLOGO JOÃO FERREIRA DE SOUSA, CREA-GO Nº 4384/D** e pela **ENGENHEIRA CIVIL MARIELE CÔRREA CHAVES, CREA-GO Nº14251/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas modificações de legislações posteriores.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E:**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
G A B I N E T E

Goiânia, aos 10 dias do mês de maio GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em de 2012.

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos